



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS**

Gabinete do Vereador Professor Jocelino

Processo nº 7995/2025

Projeto de Lei nº 111/2025

Autoria: Vereador Pedro Três

Ementa: Institui o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Vitória, revoga a Lei n. 7.871, de 21 de dezembro de 2009 e o Decreto n. 13.985, de 20 de agosto de 2008 e altera a Lei n. 3.763, de 27 de dezembro de 1991

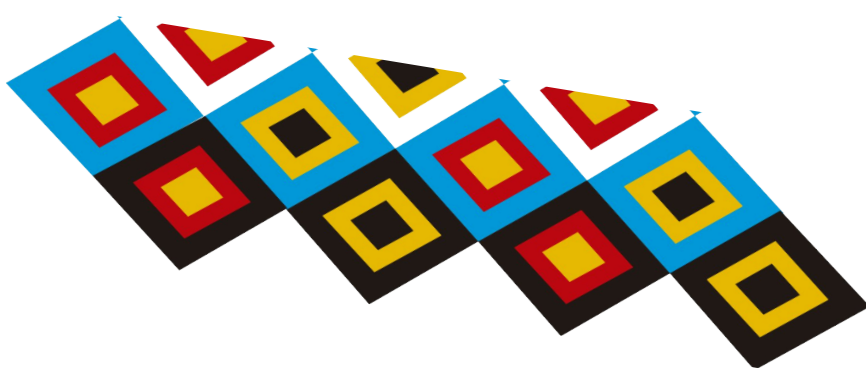
MANIFESTAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de designação de relator para elaboração de parecer, no âmbito da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, referente ao Projeto de Lei nº 111/2025, de autoria do Vereador Pedro Três, autuado sob o Processo nº 7995/2025.

O projeto Institui o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Vitória, revoga a Lei n. 7.871, de 21 de dezembro de 2009 e o Decreto n. 13.985, de 20 de agosto de 2008 e altera a Lei n. 3.763, de 27 de dezembro de 1991.

Após emissão de parecer orientativo elaborado pela Procuradoria-Geral, a respeito do Projeto de Lei nº 111/2025, o autor da proposição inicial apresentou Emenda Substitutiva n. 27/2025, que será objeto de análise desta Comissão.



Após a análise prévia na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, o feito passou a tramitar de forma concomitante nas demais comissões, nos termos do art. 109, § 3º, do Regimento Interno, tendo sido encaminhado à Comissão de Finanças para designação de relator e subsequente emissão de parecer.

Por despacho do Presidente da Comissão, Vereador Leonardo Monjardim, de 06 de janeiro de 2026, fui designado relator da proposição, a fim de analisar a matéria quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, na forma do Regimento Interno desta Casa

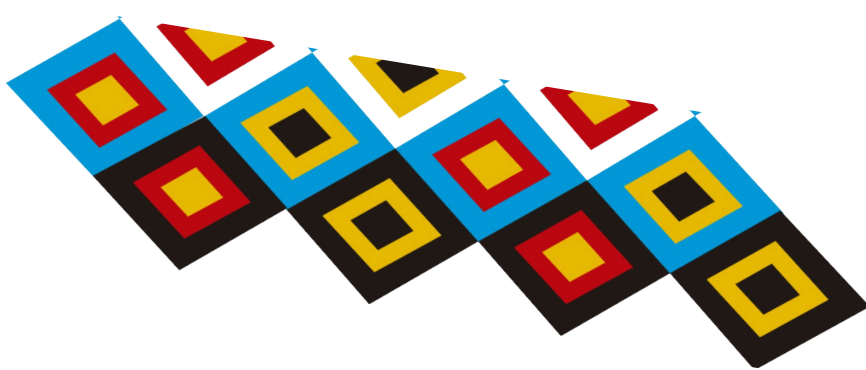
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas manifestar-se sobre matérias de natureza orçamentária, financeira e de controle, bem como sobre a repercussão econômico-financeira das proposições submetidas à sua apreciação.

Verifica-se que foram observadas as formalidades regimentais quanto à tramitação, ao encaminhamento pela Diretoria Legislativa e ao despacho do Presidente da Comissão designando-me como relator.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, observa-se que a proposição possui caráter predominantemente programático e normativo, estabelecendo diretrizes e instrumentos que poderão ser utilizados pelo Poder Público Municipal para estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação.



O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Pedro Três institui o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, prevê instrumentos de fomento como subvenções, incentivos fiscais e sandbox regulatório, sem gerar despesa imediata ao erário.

Nesse sentido, o art. 8º, elenca mecanismos de estímulo, fomento e instrumentos correlatos instituídos por normas municipais, estaduais ou federais aplicáveis.

Assim, sob a ótica deste Relator, não se verificam óbices financeiros ou orçamentários à tramitação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 111/2025, com recomendação de prosseguimento regular da tramitação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino
Vereador – PT